



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3426	22

TERMO DE CESSÃO DE USO

SEI.COHAB.2019.00002536-97

H/CONTRATOS: TERMO DE CESSAO DE USO DO IMÓVEL PADE MANOEL DA NÓBREGA - SECRETARIA DE CULTURA - INSTITUTO BAOBÁ DE CULTURA E ARTE - 2022.DOC

I - CEDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, neste ato representada por seus Diretores abaixo indicados e assinados.

II - CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 51.885.242/0001-40, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pelo titular da referida Secretaria a Senhora Doutora Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, abaixo assinado.

III - DO IMÓVEL

Imóvel com área de terreno de 1.002,00m² e construção DE 324,25M², localizado no Lote Único da da Quadra T1, situado na Rua Ema n.º 170, no Conjunto Habitacional Padre Manoel da Nóbrega - Campinas/SP.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

O imóvel será destinado para as atividades sociais e culturais promovidas pelo Ponto de Cultura e Memória Ibaô - Instituto Baobá de Cultura e Arte.

V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração desta Cessão de Uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes. De todo modo, a **CEDENTE** reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **CESSÃO DE USO**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a **COHAB/CAMPINAS**, na qualidade de **CEDENTE**, representada neste ato, por seus Diretores abaixo indicados, como dispõe o seu Estatuto Social, e a **CESSIONÁRIA**, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente **Termo de Cessão de Uso**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira - Sendo a **CEDENTE**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em uso, como de fato cedido tem, à **CESSIONÁRIA**, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - A **CESSIONÁRIA** declara estar sendo imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que será exercida sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Único - Como a **CESSIONÁRIA** já vem utilizando o imóvel objeto desta **Cessão de Uso**, fica consignado que os eventuais encargos e despesas de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel ora cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone, entre outros, inclusive da segurança patrimonial, são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

Cláusula Terceira - Ocorrido o termo final da presente Cessão de Uso e não interessando à **CEDENTE** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **CEDENTE**, entretanto, a participar a **CESSIONÁRIA** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação à **CESSIONÁRIA**. Poderá a **CEDENTE**, no entanto, retomar o imóvel antes do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quarta - A **CESSIONÁRIA** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido expressamente autorizada por escrito pela **CEDENTE**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **CEDENTE**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta - A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder o uso do imóvel, objeto deste instrumento, para qualquer outro órgão público sem a prévia autorização da **CEDENTE**, o que se aprovado, deverá ser formalizado através de competente instrumento.

Cláusula Sexta - A presente **Cessão de Uso** é feita sem ônus para a **CESSIONÁRIA**, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigada em realizar a conservação, a manutenção das instalações em perfeito estado e a guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste instrumento.

Cláusula Sétima - Fica a **CEDENTE**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em cessão de uso, podendo nele executar, na omissão da **CESSIONÁRIA**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**, todas as despesas delas decorrentes.

Cláusula Oitava - A **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo.

Parágrafo Único - Da mesma forma, a **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CESSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Cláusula Nona - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante notificação, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** à imediata devolução do imóvel à **CEDENTE**, quando verificado o descumprimento das cláusulas deste contrato, desvio das finalidades fixadas no item IV ou por razões de interesse público ou interesse privado da **CEDENTE**, nesse último caso respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias; facultado, ainda, o distrato quando houver acordo entre as partes, garantido nesse caso o aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Correrão por conta da **CESSIONÁRIA** até a desocupação efetiva do imóvel e vistoria de entrega os encargos referidos na cláusula segunda, independente do motivo da ruptura da cessão.

Cláusula Décima - A presente **Cessão de Uso** de bem público, está sendo realizada por Dispensa de Licitação, com base no artigo 29, XVI da Lei Federal nº 13.303/2016.

Cláusula Décima Primeira - Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso, o disposto na Lei Federal nº 13.303/16, suas alterações e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 04 MAR 2022

CEDENTE:



ARLY DE LARA ROMÉO
Diretor Presidente




LUIS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CESSIONÁRIA:

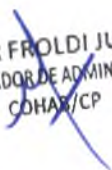


ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
Secretária Municipal de Cultura

TESTEMUNHAS:



FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos
COHAB/CP



VALTER FROLDI JÚNIOR
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
COHAB/CP



LETÍCIA MARTINS
Diretora Jurídica
COHAB/CP

APROVADO
JURÍDICO
COHAB/CP